



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Convênios**

CONVÊNIO

Nº do Processo: 020.00002202/2024-05

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: SEMIL e SIURB: São Paulo Expo, entorno do Parque Estadual Fontes do Ipiranga

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, TENDO POR OBJETIVO ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA EXPO SP NO ENTORNO DO PARQUE ESTADUAL DAS FONTES DO IPIRANGA.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada “**SEMIL**”, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, n.º 345 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Pasta, **ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 5.437.309 e inscrito no CPF/MF sob n.º 009.741.924-90, mediante autorização governamental constante do documento SEI n.º 0031635925,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 165 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.171/0001-04, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **MARCOS MONTEIRO**, inscrito no

Considerando o Decreto nº 66.136, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata o artigo 6º da Lei nº 14.944, de 9 de janeiro de 2013,

A **SEMIL** e **PMSP**, definidas como **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação administrativa e técnico-operacional para a execução de estudos preliminares, desenvolvimento de projetos funcionais, básicos, executivos, estudos ambientais e da realização de obras de mitigação dos impactos causados pela implantação do empreendimento São Paulo Expo (Expo SP), nos termos descritos no Plano de Trabalho – Anexo I.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos convenientes:

I - **SEMIL:**

- a) articular com as Concessionárias do Zoológico e Jardim Botânico e da Rodovia Imigrantes para compartilhamento de informações e projetos que visem intervenções de melhoria de acessibilidade aos espaços de uso público do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e entorno;
- b) compartilhar informações com os Conselhos – CONDEPEFI, CONSEMA e CONDEPHAAT, sobre o andamento do presente termo de convênio;
- c) transferir os recursos financeiros visando a execução deste CONVÊNIO, até o valor definido na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso e condições constantes no Plano de Trabalho;
- d) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - PMSP:

a) promover estudos de tráfego e mobilidade e do sistema viário no bairro e entorno da São Paulo Expo visando embasar o desenvolvimento dos projetos;

b) contratar e desenvolver projetos funcionais, básicos, executivos de intervenções, estudos ambientais e propostas de melhoria de acessibilidade ao Expo SP, no entorno do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;

c) compartilhar os projetos elaborados e as pesquisas de preços que demonstrem os recursos a serem repassados;

d) demonstrar a prestação de contas dos contratos executados com os recursos repassados;

e) obter, às suas expensas exclusivas, outorgas, licenças ambientais, desapropriação de áreas, reassentamento, remanejamento de interferências, outorgas e o que mais for necessário para o desenvolvimento do presente projeto, podendo, eventualmente, contar com o apoio da SEMIL, no que couber;

f) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido no plano de trabalho;

g) executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

h) submeter à aprovação da SEMIL, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que se pretenda promover em relação aos prazos e programas estabelecidos originariamente;

i) deixar a disposição da SEMIL toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio;

j) prestar contas à SEMIL, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) arcar com todos os custos e despesas que venham a superar o valor a cargo da SEMIL, estipulado na CLÁUSULA QUARTA, com vista à integral execução do objeto deste ajuste.

III - COMUNS:

- a) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente CONVÊNIO a qualquer tempo, emitindo relatórios periódicos.
- b) realizar a prestação de contas de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020, ou normativa vigente, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis ao caso em questão com atenção em especial ao Artigo 125 da citada Instrução Normativa.

Cabe esclarecer que, após a finalização do Convênio, as obrigações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística referente as intervenções de melhoria do viário estão finalizadas e os recursos previstos no artigo 6º da Lei nº 14.944, de 9 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 66.136, de 18 de outubro de 2021 serão direcionados para atendimento de outras diretrizes de mitigação e compensação dos impactos causados pela implantação e exploração do empreendimento “Centro de Exposições Imigrantes”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente CONVÊNIO poderá ser modificado ou ter sua vigência prorrogada pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto até o limite legal, mediante prévia celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O CONVÊNIO prevê o repasse pela SEMIL à PMSP até o valor de R\$ 47.515.918,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e dezoito reais) a serem transferidos de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso físico-financeiro das obras de melhoria de acessibilidade ao Expo SP, no entorno do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, conforme Programa Unidades de Conservação, Áreas protegidas e Parques do PPA 2024-2027 do Governo do Estado de São Paulo.

Os recursos financeiros de responsabilidade da SEMIL onerarão a fonte do Tesouro do Estado nº 10.001, Programa de Trabalho – Mitigação e Compensação – São Paulo EXPO nº 18.541.2621.2661.0000, elementos de Despesa nº 44905100.03.1.701.0000.0 – Obras e Instalações e nº 44903900.03.1.701.0000.0 - Projetos.

Parágrafo 1º: Outras despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, cabendo aos PARTÍCIPES o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Parágrafo 2º: O repasse de recursos ocorrerá na segunda e na terceira fases previstas no plano de trabalho, desde que atendidos, a cada repasse, os requisitos do §2º do artigo 10 do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme descrito no Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º: Em necessidade de complementação de estudos e projetos da segunda fase do Plano de Trabalho, condicionado à apresentação de justificativa e da documentação comprobatória pela PMSP para SEMIL, deverá ocorrer um repasse complementar de até 25% nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 4º: O repasse de recursos para execução dos estudos, projetos e obras deve considerar o teto estabelecido no caput desta Clausula.

Parágrafo 5º: O valor que eventualmente exceder o pactuado no presente convênio correrá às expensas da PMSP.

Parágrafo 6º: Quando da definição das obras, em havendo contrapartida da PMSP, município deverá comprovar que possui recursos próprios para arcar com complementação dos recursos estaduais, caso o custo das obras que venham a ser definidas, na etapa pertinente do plano de trabalho, superem o teto de desembolso do Estado, como condição para prosseguimento do convênio e para qualquer repasse de recursos para execução das obras por parte do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Parágrafo Único – Não decorrerá desse CONVÊNIO, nem dos seus Aditivos, o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias, nem do pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os PARTÍCIPES isentos de qualquer responsabilidade, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária a esse pessoal, incluindo da equipe responsável pela elaboração dos projetos e da execução das obras e intervenções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar eventuais dados pessoais coletados no âmbito do presente ajuste de acordo com a legislação vigente, no que couber, em especial a Lei federal nº 13.709/2018 e suas alterações. Os PARTÍCIPES deverão também garantir que seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados observem as regras e bases legais para tratamento e proteção de dados pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Para a coordenação das atividades previstas no presente CONVÊNIO, a SEMIL e a PMSP indicarão, em até 10 (dez) dias úteis às respectivas Chefias de Gabinete, os representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do presente instrumento, os quais se responsabilizarão, inclusive, pela comunicação entre os partícipes.

Parágrafo Único – As solicitações feitas por um dos partícipes deverão ser atendidas pelo outro de acordo com as normas internas do solicitante e do solicitado, dentro de prazo apropriado para cada solicitação, devendo esta ser encaminhada de forma escrita.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo, cada partícipe, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os PARTÍCIPES definirão, por meio de acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive aos referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, bem como as restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição das partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Os casos não contemplados no presente CONVÊNIO, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão ajustadas em comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS MÚTUAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente CONVÊNIO, declaram e garantem que elas próprias e os seus prepostos, servidores e contratados ou outros membros que atuem na execução do objeto:

I - não realizarão, não oferecerão, não prometerão e nem autorizarão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos correlatos (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

II - comprometem-se a cumprir integralmente as “Leis Anticorrupção”;

III - obrigam-se a notificar o outro PARTÍCIPE, imediatamente, para informar sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas “Leis Anticorrupção” referentes ao CONVÊNIO, envidando todos os esforços para manter umas às outras informadas do progresso e do caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pelo outro PARTÍCIPE;

IV - declaram e garantem que elas próprias e os seus prepostos, servidores e contratados ou outros membros que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO foram informados de suas obrigações em relação às “Leis

Anticorrupção” e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às “Leis Anticorrupção”. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pelos PARTÍCIPES;

V - obrigam-se a defender, indenizar e manter o outro PARTÍCIPE isento de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas “Leis Anticorrupção”;

VI - responderão, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação relacionada aos seus respectivos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula;

VII - deverão, ainda, em relação às matérias sujeitas a este CONVÊNIO:

a) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações contratuais;

b) manter os processos administrativos, registros e relatórios relacionados ao objeto contratual pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste CONVÊNIO;

c) cumprir a legislação aplicável;

VIII - concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida por um dos PARTÍCIPES, em relação a qualquer alegação, suspeita ou comprovada não-conformidade relacionadas às obrigações deste CONVÊNIO ou das “Leis Anticorrupção” do outro PARTÍCIPE ou seus prepostos, servidores e contratados ou outros membros que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO;

IX - obrigam-se a reportar, por escrito, para o endereço eletrônico indicado pela área responsável, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por membro de qualquer um dos PARTÍCIPES relacionada às atividades de implantação e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONVÊNIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO

A PMSP deverá apresentar à SEMIL a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados para realização das atividades do convênio, no limite do valor estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos do Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste CONVÊNIO será realizada pela SEMIL e pela PMSP, em extrato, no diário oficial, nos termos da legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir, qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente CONVÊNIO digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo
Respondendo pelo expediente da SEMIL

MARCOS MONTEIRO
Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Fábio Aurélio Aguilera Mendes

RG: 26.509.467-7

CPF: 164.293.688-07

2)

Nome: Constantino Francisco Maria Alves

RG: 14.262.422-6

CPF: 106.454.808-35



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Francisco Maria Alves, Coordenador**, em 01/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Monteiro, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcio De Oliveira, Secretário Executivo**, em 01/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032349191** e o código CRC **92D70203**.